



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2014

DE: 31 de Outubro de 2014.

ANTERIOR
EM 31/10/2014
[Handwritten signature]

“ACRESCENTA O § ÚNICO AO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº. 585/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica acrescido o § único no art. 5º da Lei Municipal nº. 585/2013 de 09 de dezembro de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

§ Único. Para ter direito a gozar dos benefícios desta Lei, cidadãos que sejam ou não beneficiários da Previdência Social, aposentados, pensionistas e beneficiários de BPC – Benefício de Prestação Continuada, desde que residam sozinhos, deverão comprovar uma renda mensal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo e terão o benefício concedido somente após a elaboração de Parecer Social.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Outubro de 2014.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 004/2014

LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2014 DE: 31 de Outubro de 2014.

"ACRESCENTA O § ÚNICO AO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº. 585/2013. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescido o § único no art. 5º da Lei Municipal nº. 585/2013 de 09 de dezembro de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

§ Único. Para ter direito a gozar dos benefícios desta Lei, cidadãos que sejam ou não beneficiários da Previdência Social, aposentados, pensionistas e beneficiários de BPC - Benefício de Prestação Continuada, desde que residam sozinhos, deverão comprovar uma renda mensal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo e terão o benefício concedido somente após a elaboração de Parecer Social

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 31 de Outubro de 2014.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Soares Queiroz
Código Identificador: CIE1C1AC

Materia publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 07/11/2014. Edição 2097

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>